



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES**

R. Dom Duarte Leopoldo, n. ° 83 – Centro – CEP 12.955-000  
CNPJ 52.359.692/0001-62 Fone: (11) 4012-1000

Bom Jesus dos Perdões, 15 de maio de 2020.

**Ofício nº 127/2020- GP**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com os cordiais cumprimentos, tenho a honra de encaminhar em caráter **URGENTE URGENTÍSSIMO**, para apreciação dessa egrégia Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 028/2020, que dispõe sobre: **“Isenção de pagamento das tarifas de água e esgoto às famílias em situação de vulnerabilidade dá outras providências.”**

Na oportunidade, reitero meus votos de consideração e apreço a essa respeitada Casa de Leis.



**Sérgio Ferreira**  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.;

EDSON DE SOUZA LIMA

DD. Presidente da Câmara Municipal de Bom Jesus dos Perdões/SP



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES**

R. Dom Duarte Leopoldo, n.º 83 – Centro – CEP 12.955-000

CNPJ 52.359.692/0001-62 Fone: (11) 4012-1000

**PROJETO DE LEI Nº 28,  
DE 15 DE MAIO DE 2020.**

**(De autoria do Chefe do Executivo Municipal)**

*Dispõe Sobre: Isenção de pagamento das tarifas de água e esgoto às famílias em situação de vulnerabilidade dá outras providências.*

**SERGIO FERREIRA**, Prefeito Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber, em consonância com a resolução ARES-PCJ nº 345 de 23 de março de 2020, que a Câmara Municipal **aprovou** e ele **sanciona e promulga** a seguinte **Lei**.

**Art. 1º.** Ficam isentas de pagamento das tarifas de água e esgoto as famílias em situação de vulnerabilidade cadastradas no programa bolsa família do governo federal, cujo consumo de água não ultrapasse 10 m<sup>3</sup> por mês, com prazo estipulado através de decreto, desde que no período de calamidade pública.

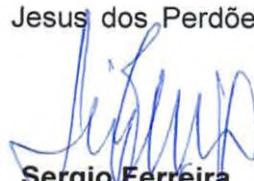
**§1º** A isenção estará restrita, exclusivamente, ao valor que não exceder o consumo de 10 m<sup>3</sup> por mês, sendo que os valores que ultrapassarem o valor de 10 m<sup>3</sup> por mês, serão cobrados com o desconto do valor que for inferior aos 10 m<sup>3</sup> por mês.

**Art. 2º** - Esta lei poderá ser regulamentada por decreto, se necessário.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes desta lei serão arcadas com recursos próprios.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, em 15 de maio de 2020.

  
**Sergio Ferreira**  
**Prefeito Municipal**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES**

R. Dom Duarte Leopoldo, n.º 83 – Centro – CEP 12.955-000

CNPJ 52.359.692/0001-62 Fone: (11) 4012-1000

**Justificativa**

**PROJETO DE LEI Nº 28,**

O presente projeto visa isentar de pagamento das tarifas de água e esgoto às famílias em situação de vulnerabilidade inscritas no programa bolsa família, em virtude da falta de renda das famílias pelo isolamento social vigente.

A iniciativa vai ao encontro das normas do governo federal e estadual no sentido de atingir o maior número de pessoas com ajudas que permitam a preservação de vida e da dignidade da pessoa humana.

É notória a necessidade de isolamento das pessoas o que tem gerado a falta de renda nas casas do cidadão brasileiro, sendo dever da administração pública local buscar todas as medidas necessárias para que aqueles que mais precisam não deixem de ter água em seus lares para a devida higiene necessária à prevenção de contaminação.

A isenção está restrita ao período de calamidade pública a ser mantida por decreto caso os efeitos da pandemia sejam estendidos com novos períodos de isolamento.

Há estudo em que a isenção não impactará nos custos atuais de água e esgoto, sendo certo que alguns investimentos poderão ser retomados tão logo termine o período de pandemia. Vale ressaltar que a secretaria de saneamento básico investiu o suficiente para regularizar a distribuição de água, o que de fato tem ocorrido.

Por fim, salientamos que a resolução ARES-PCJ nº 345 de 23 de março de 2020, autoriza os municípios associados com decreto de estado de calamidade pública a isentarem de tarifas de água e esgoto pessoas em estado de vulnerabilidade, bem como a suspensão do corte por inadimplência.

W.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES**

R. Dom Duarte Leopoldo, n. ° 83 – Centro – CEP 12.955-000

CNPJ 52.359.692/0001-62 Fone: (11) 4012-1000

6  
3

Assim, justificada a pertinência do projeto e a adequação legal, submetemos aos nobres Edis, a apreciação deste importante projeto de lei. Vale ressaltar que o pedido é em caráter de urgência e emergência.

Sem mais e contando com o discernimento que guarida essa Egrégia Casa Legislativa esperamos a deliberação dessa propositura, reiterando protestos de estima e respeito.

Bom Jesus dos Perdões, 15 de maio de 2020.

**Sergio Ferreira**

**Prefeito Municipal**



***Câmara Municipal de Bom Jesus dos Perdões***  
Rua N. Sra. Consolação, 295 - Centro - CEP 12955-000 - Fone: (11) 4012-7535 - Bom Jesus dos Perdões - SP

Certifico e dou fé que autuei estes autos N°199/2020, no mais, encaminho à Presidência desta Casa Legislativa na data abaixo.

Bom Jesus dos Perdões, 15 de maio de 2020.

  
**Milena da Silva Meireles Braga**  
**Atendente Legislativa**

Recebi 15/05/2020

  
\_\_\_\_\_



**Câmara Municipal de Bom Jesus dos Perdões**  
Rua N. Sra. Consolação, 295 - Centro - CEP 12955-000 - Fone: (11) 4012-7535 - Bom Jesus dos Perdões - SP

## DESPACHO

Presidência. Encaminhem os presentes autos à Procuradoria Legislativa desta Casa.

Após, tornem os autos.

Bom Jesus dos Perdões, 15 de maio de 2020.

**Edson de Souza Lima**

**Presidente da Câmara Municipal de Bom Jesus dos Perdões.**

Recebi 15 / 05 / 2020



## CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES

Rua Nossa Senhora da Consolação, 295 - Centro (11) 4012-7535 - CEP 12955-000 - Bom Jesus dos Perdões - SP

### PARECER JURÍDICO

#### Parecer 46/2020

#### Processo externo n. 199/2020

**Assunto: Projeto de Lei 28/2020 – tem como objetivo isentar tarifas de água e esgoto para pessoas que estão necessitando por causa da situação calamitosa decorrente do COVID-19.**

#### 1- DOS FATOS

Cuida-se de Projeto de Lei 28/2020 que isenta de pagamento tarifa de água e esgoto as famílias em situação de vulnerabilidade em decorrência do estado de calamidade pública em que se encontram no Município. Para ter a isenção são necessários os seguintes requisitos:

- 1) cadastradas no programa bolsa família;
- 2) pessoas do item 1 devem ter o consumo máximo de 10 m<sup>3</sup> ao mês.

Se o consumo ultrapassar mais de 10 m<sup>3</sup>, será cobrado.

Não há declaração do ordenador de despesa que a despesa está compatível com plano plurianual, lei de diretrizes orçamentárias e lei orçamentária anual.



## CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES

Rua Nossa Senhora da Consolação, 295 - Centro (11) 4012-7535 - CEP 12955-000 - Bom Jesus dos Perdões - SP

Não há estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício que entrará em vigor e dois subsequentes.

É o necessário passo a opinar.

### **2 – DOS FUNDAMENTOS DE FATO E DIREITO**

A Procuradoria Legislativa manifesta juridicamente sobre tema em questão.

Cabe ao Chefe do Poder Executivo tratar sobre organização dos serviços públicos, conforme o artigo 61, *b*, da Constituição Federal, *in verbis*,

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

*II - disponham sobre:*

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;



## CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES

Rua Nossa Senhora da Consolação, 295 - Centro (11) 4012-7535 - CEP 12955-000 - Bom Jesus dos Perdões - SP

b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, **serviços públicos** e pessoal da administração dos Territórios;

A Lei Orgânica Municipal estabelece que compete ao Chefe do Poder Executivo exercer a atividade da administração pública, assim, incluindo a execução do interesse público. Cabe ao Executivo tratar sobre a gestão do sistema de abastecimento de água e coleta de esgoto, portanto, quem pode o mais pode o menos, portanto cabe o Executivo dar isenção conforme trata o respeitável projeto, conforme artigo 62, II, da Lei Orgânica Municipal, *in verbis*,

**Art. 62.** Ao Prefeito compete privativamente:

(...)

II - exercer, com auxílio dos Secretários e Assessores Municipais, a direção superior da administração municipal;

Quanto a constitucionalidade e legalidade da iniciativa, a Procuradoria entende que estão presentes.

Quanto compatibilidade material do ordenamento jurídico.



## CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES

Rua Nossa Senhora da Consolação, 295 - Centro (11) 4012-7535 - CEP 12955-000 - Bom Jesus dos Perdões - SP

O artigo 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar 101/00) estabelece que para conceder isenção é necessário medida de compensação, *in verbis*,

Art. 14. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições: (Vide Medida Provisória nº 2.159, de 2001) (Vide Lei nº 10.276, de 2001) (Vide ADI 6357)

I - demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;

II - estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no *caput*, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

No entanto, o artigo foi objeto de Ação Direta de Inconstitucionalidade 6357<sup>1</sup> que foi concedida liminar para afastar as obrigações dos artigos 14, 16, 17 e 24 da Lei de Responsabilidade Fiscal, isto no dia 29 de maio de 2020, *in verbis*,

<sup>1</sup> <http://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=5883343> Acessado dia 17/06/2020, às 10h14min.



## CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES

Rua Nossa Senhora da Consolação, 295 - Centro (11) 4012-7535 - CEP 12955-000 - Bom Jesus dos Perdões - SP

"(...) Diante do exposto, CONCEDO A MEDIDA CAUTELAR na presente ação direta de inconstitucionalidade, ad referendum do Plenário desta SUPREMA CORTE, com base no art. 21, V, do RISTF, para CONCEDER INTERPRETAÇÃO CONFORME À CONSTITUIÇÃO FEDERAL, aos artigos 14, 16, 17 e 24 da Lei de Responsabilidade Fiscal e 114, caput, in fine e § 14, da Lei de Diretrizes Orçamentárias/2020, para, durante a emergência em Saúde Pública de importância nacional e o estado de calamidade pública decorrente de COVID-19, afastar a exigência de demonstração de adequação e compensação orçamentárias em relação à criação/expansão de programas públicos destinados ao enfrentamento do contexto de calamidade gerado pela disseminação de COVID-19. Ressalto que, a presente MEDIDA CAUTELAR se aplica a todos os entes federativos que, nos termos constitucionais e legais, tenham decretado estado de calamidade pública decorrente da pandemia de COVID-19. Intime-se com urgência. Publique-se. "

No entanto, a ação perdeu o objeto de julgamento conforme decisão no dia 13 de maio de 2020.

No entanto, a Lei Complementar 173/2020 afastou de forma temporária os artigos 14, 16 e 17 da Lei Complementar 101/2000 na situação de calamidade pública decorrente do COVID-19, conforme artigo 3º, I, assim, não é mais necessário



## CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES

Rua Nossa Senhora da Consolação, 295 - Centro (11) 4012-7535 - CEP 12955-000 - Bom Jesus dos Perdões - SP

medida de compensação, bem como declaração do ordenador de despesa da compatibilidade com plano plurianual, lei de diretrizes orçamentárias e lei orçamentária anual e estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício que vai vigorar e dois subsequentes, *in verbis*,

Art. 3º Durante o estado de calamidade pública decretado para o enfrentamento da Covid-19, além da aplicação do disposto no art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 2000, ficam afastadas e dispensadas as disposições da referida Lei Complementar e de outras leis complementares, leis, decretos, portarias e outros atos normativos que tratem:

I - das condições e vedações previstas no art. 14, no inciso II do caput do art. 16 e no art. 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000;

Assim, entendo que devem ser afastados as vigências dos artigos 14, 16 e 17 da Lei Complementar 101/2000 nesta situação da lei, pois está dando isenção da tarifa de água e esgoto para pessoas que estão com situação de vulnerabilidade por causa do Covid-19.

Ademais, o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo vem permitindo o afastamento dos artigos mencionados desde que justificados<sup>2</sup>.

Entendo, também, que segue a Instrução PRE-SP<sup>3</sup> que recomenda que qualquer isenção deve ser realizada de forma

<sup>2</sup> <https://www.youtube.com/watch?v=T46FwZCDdu4> . Acessado dia 17/06/2020, às 10h32min.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES**

Rua Nossa Senhora da Consolação, 295 - Centro (11) 4012-7535 - CEP 12955-000 - Bom Jesus dos Perdões - SP

objetiva, pois informa que somente as pessoas cadastradas no Programa Bolsa Família e que tenham consumo máximo de 10m<sup>3</sup> serão isentas. Assim, não há subjetivismo nem favorecimento eleitoral, mas somente enfrentamento da situação de calamidade pública em prol do interesse público.

### **3 – CONCLUSÃO**

Diante de todo exposto, opino pela constitucionalidade e legalidade do presente Projeto de Lei 28/2020, pois cabe iniciativa do Poder Executivo para deflagrar processo legislativo sobre administração dos seus serviços, dando isenção conforme o caso previsto no referido projeto de lei, bem como podem ser afastadas as normas dos artigos 14, 16 e 17 da Lei Complementar em situação calamitosa do COVID-19, bem como quem receberá a isenção está descrita de forma objetiva.

Cabe informar que o parecer não é vinculativo. É o parecer.

Bom Jesus dos Perdões, 17 de junho de 2020.

**WILLIAM OLIVEIRA MATOS**

**Procurador Legislativo - OAB/SP 368787**

3 <http://www.mpf.mp.br/regiao3/sala-de-imprensa/docs/2020-2/instrucao-pre-sp-1-2020> . Acessado dia 17/06/2020, 10h35min.



**CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES**

Rua Nossa Senhora da Consolação, 295 - Centro (11) 4012-7535 - CEP 12955-000 - Bom Jesus dos Perdões - SP

16  
0

Certifico e dou fé que recebi estes autos no dia 15 de maio de 2020, no entanto deixei de emitir parecer esperando anulação para de despesa pública para realizar a compensação prevista no artigo 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal. No entanto, com a previsão da Lei Complementar 173/2020 não há mais necessidade da referida compensação, por isso, emito parecer nesta data.

Procuradoria Legislativa. Conforme o respeitável despacho (fl. 8), encaminho os autos com parecer jurídico (fls. 09/15).

Bom Jesus dos Perdões, 17 de junho de 2020.

  
William Oliveira Matos  
Procurador Legislativo – OAB 368787

Recebi \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

\_\_\_\_\_